



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 550/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Protocolo n° 200157004/2021  
**Interessado** : Maria Danielly do Nascimento Marinho Braz

**EMENTA:** Defere o Registro Definitivo da Profissional Tecnóloga em Gestão Ambiental Maria Danielly do Nascimento Marinho Braz.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de registro definitivo da profissional Tecnóloga em Gestão Ambiental Maria Danielly do Nascimento Marinho Braz, protocolado neste Regional sob o n° 200157004/2021, sob relatoria do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4° da Resolução n° 1.007/03, do Confea; considerando que o curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade à distância, realizado pela profissional foi ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, com sede em Recife/PE; considerando que até o momento não recebemos solicitação de cadastro do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade à distância, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau; considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo n°: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; considerando que o curso está devidamente reconhecido pelo MEC; e considerando por fim, o Relatório e voto fundamentado do relator, favorável ao pleito, concedendo a profissional o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental, código 112-11-00, com atribuições previstas nos Artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/86, do Confea, bem como ressaltando que em atendimento à Decisão n° 1545/2019 – CEEC/PE, à Divisão de Registro e Cadastro – DREC deverá informar a ocorrência desses fatos à Presidência do Crea-PE, para que a mesma comunique formalmente à instituição, acerca da necessidade de cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3° e 4° do Anexo II da Resolução n° 1.073/2016, do Confea, **DECIDIU, por maioria, deferir o registro do profissional supracitado, conforme parecer do relator, concedendo a profissional o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental, código 112-11-00, com atribuições previstas nos Artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/86, do Confea. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’ Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes. Não houve votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**